PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1193-97

"Autoriza concessão de desconto"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - aos profissionais liberais e firmas particulares que se encontram em atraso com seus débitos, caso efetuarem seus pagamentos dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A contagem do referido prazo será a partir da sanção da presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento